



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de Outubro de 2020, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI** que "Altera a redação do *caput* do art.10 da Lei Complementar Municipal nº 96, de 02 de Outubro de 2018".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/10/2020.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, alterar a redação do *caput* do art.10 da Lei Complementar Municipal nº 96, de 02 de Outubro de 2018 com intuito de proibir a cobrança pela renovação da taxa de publicidade por parte da municipalidade.

No que se refere à competência o presente projeto acha-se amparado pelo art. 113, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Quanto ao mérito temos que o projeto de lei proibir a cobrança pela renovação da taxa de publicidade por parte da municipalidade, uma vez que já houve o exercício de poder de polícia na cobrança inicial, salvo quando houver mudanças nas características inicialmente aprovadas.

Tal alteração possui como fundamento o julgamento do mandado de segurança 98.02.18874-3 por parte do TRF da 2ª Região bem como o entendimento do STJ ao analisar o Recurso Especial nº 119.597-SP que posicionaram-se pela ilegalidade da referida cobrança quando da renovação.

Portanto, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, não visualizando esta comissão óbice legal para encaminhamento do projeto a plenária para apreciação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020**.

Sala das sessões, em 08 de outubro de 2020.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO

  
**JUAREZ FADINI**  
VICE-PRESIDENTE

